



PORTARIA Nº 442, DE 3 DE MAIO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõe o art. 24 e seus incisos do Estatuto aprovado pela Portaria MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 - DOU de 26 de setembro de 2003, combinado com o Decreto de 25 de junho de 2008 - DOU de 26 de junho de 2008, e considerando:

- o Decreto nº 7.003, de 9 de novembro de 2009;
- a Orientação Normativa SRH/MPOG nº 3, de 23 de fevereiro de 2010;
- o MEMO Nº 079/2010/UFSJ/PROGP, de 27 de abril de 2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º Para a concessão da **Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família**, de que trata o Artigo 83 da Lei nº 8.112/1990, o servidor deverá comunicar seu afastamento à chefia imediata e apresentar o atestado médico ou odontológico do familiar ao Serviço Médico da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ no **prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do início de seu afastamento.**

§ 1º O servidor deverá preencher o requerimento “Concessão de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família”, anexo a esta Portaria, juntar o atestado e documento comprobatório do parentesco.

§2º No atestado médico ou odontológico do familiar deverá constar, obrigatoriamente, justificativa quanto à necessidade de acompanhamento do servidor.

§3º Deverá ainda constar no atestado a identificação do familiar, do servidor e do profissional emitente, o registro deste no conselho de classe, o código da Classificação Internacional de Doenças – CID ou diagnóstico, o tempo provável de afastamento, bem como a data de emissão do atestado e a data do início do afastamento.

§4º O atestado deve ser legível.

§5º Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico no atestado do familiar, hipótese em que deverá submeter-se à perícia oficial, qualquer que seja o número de dias de licença.



## CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 442, DE 3 DE MAIO DE 2010

§ 6º A não apresentação do atestado no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço, nos termos do Art. 44, Inciso I, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 2º A perícia oficial poderá ser dispensada para a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, desde que:

- a) não ultrapasse o período de 03 (três) dias corridos; e
- b) somada a outras licenças por motivo de doença em pessoa da família concedidas nos 12 (doze) meses anteriores, não ultrapasse o período de 14 (quatorze) dias, consecutivos ou não.

Art. 3º Nos casos de perícia oficial, o servidor deverá obrigatoriamente comparecer ao evento no local e na data previamente definidos pelo Serviço Médico da UFSJ.

Art. 4º O servidor poderá ser submetido a perícia oficial a qualquer momento, mediante recomendação do perito oficial, a pedido da chefia do servidor ou da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – PROGP.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

  
PROF. HELVÉCIO LUIZ REIS  
Reitor

**ANEXO I**

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA ACOMPANHAR  
FAMILIAR ENFERMO**

AO SERVIÇO MÉDICO

Venho solicitar a esta instituição licença para acompanhar familiar enfermo, de acordo com o Decreto nº 7.003, de 09/11/2009, a Orientação Normativa SRH/MPOG nº 3, de 23/02/2010, a Portaria/Reitoria nº 442, de 03/05/2010 e a documentação anexa.

Atenciosamente,

São João del-Rei, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do servidor

CPF: \_\_\_\_\_

Lotação: \_\_\_\_\_

Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_

**ATENÇÃO**

**DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS A SOLICITAÇÃO:**

- declaração médica
- certidão de nascimento ou CI (para acompanhar pais)
- certidão de nascimento do (a) filho (a) (para acompanhar filho)
- certidão de casamento ou de união estável (para acompanhar cônjuge)

